

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DA SEGURANÇA
ESTRUTURAL E SÍSMICA DO EDIFÍCIO, SITO EM AV. INFANTE
DOM HENRIQUE, 367, LISBOA

PROCESSO N.º **20DC10CPR002**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	4
7. PREÇO BASE	4
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
10. REVISÃO DE PREÇOS	6
11. CAUÇÃO.....	6
12. SEGURO	6
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	7
14. PENALIDADES.....	7
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
16. RESPONSABILIDADE.....	8
17. RESOLUÇÃO.....	9
18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	10
19. ATOS DE TERCEIROS	10
20. PUBLICIDADE	10
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	10
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
23. CONFIDENCIALIDADE	13
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	13
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
26. GESTOR DO CONTRATO.....	14
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
28. OBJETO.....	15
29. ÂMBITO DA PROPOSTA.....	15
30. CONTEÚDO E CONDIÇÕES	15

ANEXOS:**ANEXO A:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**ANEXO B:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**ANEXO C:** RELATÓRIO ESTUDO PRELIMINAR**ANEXO D:** PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**ANEXO E:** PLANTA DE CONDICIONANTES

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de consulta prévia para a **aquisição de serviços de verificação da Segurança estrutural e sísmica do edifício, sito em Av. Infante Dom Henrique, 367, Lisboa**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pela SCML e expressamente aceites pela mesma;
- 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de **60 (sessenta) dias** a contar daquela data.

6.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

7.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 18.000.00 (dezoito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

7.2. O preço base foi determinado com base na consulta preliminar ao mercado.

- 7.3.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 8.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 8.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 8.5.** No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 9.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

- 9.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 9.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

- 11.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 11.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

- 12.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
- 12.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
- 12.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 12.4.** A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 12.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
- 12.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

13.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

14.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

14.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

14.2. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

14.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

14.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

14.3. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

14.4. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

14.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

14.6. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou por acionamento da retenção prevista na **cláusula 11.2** do presente caderno de encargos.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 15.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 15.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 15.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.
- 15.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.
- 15.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

- 16.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 16.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 16.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

- 16.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 16.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 16.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

- 17.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 17.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 17.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- 17.2.2.** Se se verificar o previsto em **14.3.**;
- 17.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
- 17.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
- 17.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 17.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 17.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 17.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 17.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

17.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

18.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.

18.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

- 21.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 22.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 22.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade,

integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento

para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

- 23.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 23.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 23.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 23.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 23.3.2.** Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 23.3.3.** Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;
 - 23.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;
 - 23.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 23.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 26.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
- 26.3.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 27.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste na Aquisição de Serviços para a avaliação do estado de conservação do edifício localizado na Avenida Infante Dom Henrique, 367, em Lisboa, procedendo a:

- a) Determinação da resistência atual de betões através de ensaio de rotura à compressão sobre provetes cilíndricos, obtidos a partir de carotes;
- b) Detecção de armaduras, medição do recobrimento e avaliação do seu diâmetro, utilizando um pacómetro;
- c) Determinação da profundidade de carbonatação de betões.

29. ÂMBITO DA PROPOSTA

- 29.1. A proposta deverá contemplar os honorários relativos à elaboração dos trabalhos acima indicados e descritos neste documento;
- 29.2. Os trabalhos ou fornecimentos a realizar no âmbito da prestação de serviço, abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para a perfeita conclusão dos serviços, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas nos documentos que integram o presente caderno de encargos, não sendo portanto de atender a quaisquer alegações de não ter sido previsto quaisquer trabalhos complementares e especiais.
- 29.3. Os trabalhos são os que constam deste documento e do Relatório de Estudo Preliminar **(Anexo C)** do edifício, que faz parte deste procedimento.
- 29.4. O programa de trabalhos de avaliação tem por objetivo o diagnóstico e verificação estrutural, com ensaios, levantamentos, análise da capacidade e conservação estrutural e verificação à ação sísmica.

30. CONTEÚDO E CONDIÇÕES

30.1. Generalidades

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa pretende avaliar a viabilidade de utilização do edifício para a instalação de um arquivo histórico, procedendo posteriormente à execução do respetivo projeto.

30.2. Descrição dos Trabalhos a Realizar

30.2.1. Determinação da resistência atual de betões através de ensaio de rotura à compressão sobre provetes cilíndricos, obtidos a partir de carotes

30.2.1.1. Objeto

Determinação da resistência atual de betões através de ensaio de rotura à compressão sobre provetes cilíndricos, obtidos a partir de carotes.

30.2.1.2. Critérios de medição

Extração de carotes e posterior reparação do furo: Unidade.

Execução do ensaio: Unidade.

30.2.1.3. Características dos equipamentos

Refere-se o equipamento para recolha das carotes:

- Pacómetro;
- Carotadora;
- Coroas diamantadas, com diâmetro mínimo interior de 75 mm;
- Aspirador para extração de carotes na direção ascendente ou para extração de carotes, segundo qualquer direção, em locais onde a água do corte tem que ser recolhida por questões de segurança ou por perturbar a normal utilização da construção em estudo.

30.2.1.4. Execução do ensaio

O ensaio deverá ter por suporte o descrito na seguinte normalização de referência:

- NP EN 12504-1;
- EN 12390-3;
- Concrete Society Technical Report No.11;
- NP EN 13791;

30.2.1.4.1. Preparação do ensaio

A seleção exata do local de extração das carotes deverá ter sempre em conta a segurança estrutural do elemento a sondar, no sentido de ser o menos possível afetada.

Desta forma, em pilares correntes (de edifícios) o furo de extração deverá localizar-se sensivelmente a meio da altura, ou o mais possível afastado das ligações aos restantes elementos estruturais (vigas ou lajes). Do mesmo modo, em vigas, o furo de extração das carotes deverá localizar-se entre 1/5 e 1/4 do vão na zona onde os esforços de flexão são mais reduzidos.

Para além dos condicionamentos atrás referidos deverá ser tido em conta que recolha das carotes deve ser feita de forma a interferir o mínimo com as armaduras do elemento a sondar. Para tal deve ser usado um pacómetro antes da extração das carotes.

No caso de pilares, lajes ou paredes densamente armadas, onde não seja de todo possível evitar-se o corte de varões das armaduras, o corte deverá ser feito de modo a

seccionar-se apenas um varão.

No entanto, tal opção deverá ser previamente ponderada quanto às consequências estruturais do elemento a sondar e da estrutura.

No caso de vigas não é permitido o corte de quaisquer armaduras sem, previamente, se ponderarem, em conjunto com a fiscalização, as consequências estruturais no elemento a sondar e da estrutura.

Caso durante o corte se verifique que está a ser seccionado um varão localizado no interior da secção, que não foi previamente detetado, deverá ser interrompida a operação e selecionar-se outro local noutro elemento, procedendo-se à adequada reparação do elemento.

No caso de pilares e vigas correntes só é permitida execução de um corte por elemento. Caso a carote extraída não permita a obtenção de um provete válido para ensaio deverá ser escolhida outra localização, em particular, noutro elemento idêntico.

30.2.1.4.2. Realização do ensaio

a) Extração das carotes

As carotes, após a sua extração, serão imediatamente identificadas, marcando-as com lápis de cera ou por outro processo igualmente eficaz. Serão devidamente acondicionadas a fim de não sofrerem quaisquer danos durante o transporte.

Os furos de extração das carotes serão obturados com material de reparação estrutural através da técnica "dry pack" (compactação a seco), ou por outro processo igualmente eficaz.

Se houver corte de varões, competirá à fiscalização decidir quanto a eventuais medidas de reposição da resistência do elemento.

Antes do transporte para laboratório, será feita a caracterização visual das carotes, em termos dos materiais constituintes (eventuais revestimentos, varões, agregados grosseiros (identificando-se, se possível a sua natureza e máxima dimensão), outros materiais estranhos, etc.), o aspeto do betão (compacto, pulverulento, poroso, etc.),

descontinuidades importantes (vazios, fissuras, reações expansivas visíveis, etc.), a distância medida a partir da superfície donde será cortado o provete para ensaio, etc.

Para efeitos de rastreabilidade, os furos de extração das carotes serão assinalados sobre peças desenhadas, em suporte CAD.

b) Ensaio

As carotes serão cortadas e as faces retificadas de forma a obterem-se provetes com altura sensivelmente igual ao diâmetro.

No caso de alguma carote ter intersetado as armaduras o corte da carote antes do ensaio deverá ser feito de modo a eliminar o troço afetado pela presença da armadura.

O ensaio de rotura à compressão será realizado por laboratório acreditado neste tipo de ensaio ou por empresa certificada prestadora deste tipo de serviço. Será executado de acordo com a norma NP EN 12504-1: 2009.

O boletim de resultados dos ensaios dos provetes será incluído no relatório, sem o qual os resultados apresentados poderão não ser considerados válidos.

30.2.1.4.3. Processamento e apresentação dos resultados

Os resultados obtidos serão processados tendo por base a metodologia preconizada na publicação da Concrete Society Technical Report nº 11, onde são indicados vários fatores de correção a aplicar sobre os resultados dos provetes ensaiados, que têm em conta, entre outros, a direção da carotagem, a relação altura/diâmetro do provete, o corte dos agregados, a presença de material de recobrimento, a forma dos provetes, a resistência potencial, etc.

Sempre que possível, deve-se:

- Distinguir zonas de amassaduras comuns;
- Proceder à análise por elementos estruturais distintos;
- Apresentar os valores característicos da tensão de rotura à compressão dos conjuntos de provetes ensaiados.

No relatório, incluir-se-á a apresentação do registo fotográfico evidenciando alguns dos ensaios efetuados ou outros aspetos considerados relevantes.

30.2.2. Detecção de armaduras, medição do recobrimento e avaliação do seu diâmetro, utilizando um pacómetro**30.2.2.1. Objeto**

Levantamento da pormenorização da secção de elementos de betão armado (armadura principal e armadura secundária).

Medição do recobrimento das armaduras de elementos de betão armado para estudos de durabilidade em relação ao mecanismo de deterioração por corrosão.

30.2.2.2. Critério de medição

Execução do ensaio: Unidade.

30.2.2.3. Características do equipamento

A faixa de medição do equipamento deverá permitir a deteção de armaduras até uma profundidade de pelo menos 360 mm para varões com o diâmetro de 40 mm e de pelo menos 220 mm para varões com o diâmetro de 6 mm.

O equipamento deverá, ainda, possuir as seguintes características:

- Medição do recobrimento diretamente à face do varão, ignorando as nervuras existentes;
- A exatidão deverá ser igual ao maior dos seguintes valores ± 2 mm ou 5 %, até 75 % do alcance máximo, para a medição do recobrimento e uma exatidão de ± 2 f para a determinação do diâmetro do varão;
- Auto calibração.

30.2.2.4. Execução do ensaio**30.2.2.4.1. Preparação do ensaio**

No caso da medição do recobrimento das armaduras deverá-se ter em conta a presença de irregularidades superficiais como, por exemplo, marcas de cofragem que influenciam as leituras.

Nesse caso específico, os resultados das medições do recobrimento deverão ser corrigidos de +/- o valor médio de pelo menos 10 medições correspondentes ao desnível dos ressaltos da superfície.

30.2.2.4.2. Realização do ensaio

O ensaio deverá ter por suporte o descrito na seguinte normalização de referência:

- BS 1881 Part 204.

Deverão cumprir-se, ainda, os seguintes procedimentos:

- A área de cada zona de ensaio a levantar, por tipo de elemento estrutural, terá, entre 1,5 a 2 m²;

- No caso de vigas e pilares de estruturas porticadas vulgares, a área de ensaio deverá distribuir-se, equitativamente, por todas as faces acessíveis;
- A malha de armaduras detetada, no elemento estrutural em estudo, será assinalada nas faces sondadas por meio cromático eficaz (giz, lápis de cera, etc.), de forma a evidenciar a disposição dos varões e servir de referência para a localização de outros ensaios, que venham a ser realizados;
- Sobre as malhas de armaduras levantadas realizar-se-á a medição do recobrimento da malha mais exterior, em mm, considerando-se um mínimo de 30 medições por zona de ensaio;
- Deverão ser explicitamente indicados quaisquer fatores que possam influenciar as medições como, por exemplo, a sua realização em faces com elevada densidade de armadura, ou revestidas com materiais de espessos, irregularidades superficiais, etc.;
- Para comprovação das medições com o pacómetro será executado um roço de sondagem, em zona corrente das malhas levantadas, expondo-se um varão da malha de armadura mais exterior e medir-se-á o recobrimento real com um paquímetro.

Para efeitos de rastreabilidade da informação recolhida, as malhas de armaduras levantadas serão representadas esquematicamente sobre desenhos, preferencialmente, em suporte CAD, com a indicação dos resultados do recobrimento, nos pontos correspondentes às medições com o pacómetro, incluindo-se a comprovação do valor real medido com um paquímetro.

30.2.2.4.3. Processamento e apresentação dos resultados

Os resultados obtidos serão processados estatisticamente e apresentados em tabelas, onde serão indicados, por cada zona de ensaio, os seguintes parâmetros:

- Valor mínimo medido;
- Valor máximo medido;
- Valor médio do conjunto de medições;
- Desvio padrão do conjunto de medições;

- Coeficiente de variação correspondente.

Do mesmo modo os resultados serão apresentados graficamente, em particular, as frequências e frequências acumuladas dos conjuntos de resultados obtidos. Dessa forma, será possível avaliar qual a percentagem correspondente ao conjunto de valores de grandeza inferior ou superior a um determinado valor de referência como, por exemplo, o valor do recobrimento mínimo regulamentar ou o valor da profundidade de carbonatação do betão.

Notas:

No caso de pilares e vigas poderá ser necessário agrupar os valores por face, devendo ser feito o mesmo tipo de processamento e apresentação dos resultados por face;

No relatório, incluir-se-á a apresentação do registo fotográfico evidenciando alguns dos ensaios efetuados ou outros aspetos considerados relevantes.

30.2.3. Determinação da profundidade de carbonatação de betões

30.2.3.1. Objeto

Determinação, "in-situ", da profundidade da frente de carbonatação de betões para estudos de durabilidade de estruturas de betão armado em relação ao mecanismo de deterioração por corrosão das armaduras.

30.2.3.2. Critérios de medição

Execução do ensaio: Unidade.

30.2.3.3. Execução do ensaio

30.2.3.3.1. Preparação do ensaio

A seleção exata do ponto de ensaio terá em conta a posição das armaduras da malha mais exterior do elemento estrutural em estudo, pelo que, deverão ser, previamente, localizadas com um pacómetro e medido o seu recobrimento.

Deverão ser tidos em conta os pontos singulares da secção dos elementos de betão a ensaiar, nomeadamente, os cantos da secção, por exemplo de pilares e vigas, ou zonas com descontinuidades superficiais, onde o betão é, em princípio de pior qualidade.

30.2.3.3.2. Realização do ensaio

O ensaio deverá ter por suporte o descrito na seguinte normalização de referência:

- RILEM CPC – 18;

- EN14630-2006.

Deverão, ainda, cumprir-se os seguintes procedimentos:

- Na seleção dos pontos de ensaio deverão ser tidos em conta o tipo de controlo e o grau de rigor pretendidos, bem como a agressividade do meio a que o elemento estrutural está exposto;
- O furo de ensaio deverá ser executado por etapas, com uma broca/trado oco com 30 a 40 mm de diâmetro, com avanços sucessivos de 1 cm, até ser visível em toda a área exposta a cor rosa, dada pela solução alcoólica de fenolftaleína, previamente aspergida;
- A limpeza correta do furo de ensaio é essencial para se evitar a contaminação do betão carbonatado pelo betão não carbonatado (fiabilidade dos resultados). Para tal deverá usar-se uma bomba de ar manual ou ar comprimido de forma a expulsar-se todo o pó resultante da furação;
- A aplicação da solução alcoólica de fenolftaleína será feita necessariamente sobre a superfície recém exposta, isto é, logo a seguir à furação;
- A medição da profundidade da frente de carbonatação será feita, em mm, utilizando-se um paquímetro. Caso a frente seja paralela à superfície basta uma medição, se não deverá ser medida a profundidade máxima e obtido o valor médio de um mínimo de 3 medições, distribuídas no perímetro do furo de ensaio.

Os pontos selecionados deverão ser corretamente localizados sobre desenhos, preferencialmente, em suporte CAD, de modo a permitir qualquer confirmação que se revele necessária.

30.2.3.3.3. Processamento e apresentação dos resultados

Os resultados obtidos serão apresentados sob a forma de tabelas, devendo ser indicados, também, o recobrimento medido com o pacómetro.

Caso aplicável, os resultados serão apresentados, também, sobre os gráficos com as frequências acumuladas dos conjuntos de resultados dos ensaios de medição do recobrimento das armaduras com o pacómetro.

No relatório, incluir-se-á a apresentação do registo fotográfico evidenciando alguns dos ensaios efetuados ou outros aspetos considerados relevantes.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **fornecimento de bens/prestação de serviços/empreitada (identificar o contrato)** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

RELATÓRIO ESTUDO PRELIMINAR

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO D

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO E

PLANTA DE CONDICIONANTES

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)